



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## TERMO DE CONTRATO Nº 48/2025

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FAMURS – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS - RS**, inscrita no CNPJ n.º 88.733.811/0001-42, sediada na Rua Marcilio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.130-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como baseado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa especializada para ministrar formação e capacitação técnica para setor jurídico e de licitações do Município de Espumoso/RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 dias, a contar da assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. 1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor total de R\$ 2.412,00 (dois mil e quatrocentos e doze reais).

4. 2 - O pagamento será realizado em até 30 dias mediante a entrega do relatório de execução dos serviços devidamente assinada pelo gestor do contrato e nota fiscal.

4.3. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Projeto Atividade 2014

JURÍDICA 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

CÓDIGO REDUZIDO 544

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data- base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Obrigações da CONTRATANTE:**

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

##### **Obrigações da CONTRATADA:**



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

I – Fornecer a capacitação de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV -- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A empresa deverá ministrar a formação de forma presencial nos dias 09, 10 e 11 de abril o curso de Licitações na Administração Pública, nos valores divulgados na lista de eventos que corresponde a R\$ 804,00 por vaga, salvo impedimento justificável com ressarcimento do valor ou reagendamento do curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto deste termo, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13. A presente contratação será fiscalizada pela servidora LUIZA CAVALLI.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

14. 2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso, 23/04/2025.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**

**Contratante**

MARCELO

ARRUDA:815917

56049

Assinado de forma digital  
por MARCELO  
ARRUDA:81591756049  
Dados: 2025.04.24 16:23:00  
-03'00'

**FAMURS – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS - RS**

**Contratado**

**Luiza Cavalli**

**Fiscal**